



PORTARIA Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	RS 1.00
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	96.000.000		96.000.000
TOTAL		0	0	96.000.000		96.000.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	RS 1.00
52000	Ministério da Defesa	0	0	96.000.000		96.000.000
TOTAL		0	0	96.000.000		96.000.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas nos art.52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014 e o art. 14, § 7º, do Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com fundamento na Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, e:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 255, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2014, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos técnicos visando a subsidiar a atuação administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, em especial no que se refere à regularidade de uso e ocupação de áreas da União no litoral catarinense;

CONSIDERANDO que foi editada a Portaria SPU n. 265, de 16 de outubro de 2014, que determinou o sobrestamento dos processos administrativos e os requerimentos que visem à outorga de permissão de uso, regulamentada pela Portaria SPU n. 1, de 03 de janeiro de 2014, na extensão da Praia de Jurerê Internacional, ressaltados os processos administrativos e requerimentos de permissão de uso formalizados por órgãos ou entes públicos, observada a conveniência e oportunidade administrativa para a formalização da outorga;

CONSIDERANDO a decisão proferida em tutela antecipada na Ação Civil Pública n. 5026468-07.2024.404.7200, em que a União figura como parte autora, a qual, dentre outros pontos, reafirmou, nos termos da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a atribuição da Secretaria do Patrimônio da União para autorizar a utilização de áreas de domínio da União, como as praias, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

CONSIDERANDO que referida ação judicial encontra-se pendente de realização de perícia complementar designada para o dia 10/02/2015, para que seja proferido, na sequência do processo, julgamento final que definirá os limites para a utilização das áreas da União localizadas na Praia de Jurerê Internacional, neste Município;

CONSIDERANDO que a equação estabelecida no art. 8º da Portaria SPU nº 01/2014, ainda que utilizados os parâmetros máximos fixados no dispositivo, é insuficiente para trazer justiça à utilização privada de faixas de praia (áreas de uso comum do povo) pelos beach clubs durante a realização de eventos em que há cobrança de elevados preços por ingressos e/ou convites, o que demonstra que os normativos não se amoldam ou alcançam a forma pretendida de uso do espaço público, o que diverge e conflita com a concepção da destinação inerente à natureza do bem;

CONSIDERANDO que o valor estabelecido no art. 1º, XI, do Termo de Outorga de Permissão de Uso n. 29, de 30/10/2014 configura-se irrisório, diante da situação única dos beach clubs localizados na Praia de Jurerê Internacional, tendo em vista que sua fixação leva em conta a natureza pública da área, sua vocação ao uso público e comum de toda a sociedade, acesso irrestrito e contexto já existente nas outras 31 praias objetos do referido Termo, resolve:

Art. 1º RETIFICAR e RATIFICAR a Portaria nº29 de 20 de outubro de 2014, que outorgou o Termo de Permissão de Uso nº 29, de 30/10/2014 ao Município de Florianópolis, nos seguintes termos:

§1º O Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 29, de 30/10/2014, não abrange qualquer autorização, licença ou alvará municipal que tenha como destinatário ou interessado os seguintes empreendimentos na Praia de Jurerê Internacional: NOVO BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA (Donna Fashion), CIACOI-ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, JURERE PRAIA HOTEL LTDA, O SANTO ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS

LTDA-ME, PIRATA PUB LTDA, T&T GASTRONOMIA LTDA-ME (Café de La Music), TAIKO, JURERÊ OPEN SHOPPING LTDA, PIMENTA LIMÃO, P12 PARADOR INTERNACIONAL, SIMPLE ON THE BEACH, LE BARBARON,

§2º NÃO SERÃO autorizados por esta municipalidade em hipótese alguma e, em especial, no evento denominado TEMPO-RADA DE VERÃO 2014/2015, nas praias albergadas pelo Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 29, de 30/10/2014, nas áreas da União de uso comum, o desenvolvimento de atividades empresariais corporativas exclusivamente privadas que limitem ou neguem acesso às áreas de uso comum.

§3º A autorização temporária e excepcional deverá conferir suporte a eventos recreativos a serem realizados no local, com cadastro de tendas móveis e temporárias e de ambulantes, visando a venda e facilitação da prestação de alguns serviços típicos e comuns em área de praia.

Art. 2º RATIFICAM-SE as demais disposições do Termo de Outorga de Permissão de Uso n. 29, de 30/10/2014.

PATRYCK DE ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de utilização na atividade portuária, os imóveis da União classificados como terrenos de marinha e acrescidos, portanto propriedade da União por força constitucional, constituídos de terrenos urbanos situados na área do Estuário de Santos, de frente ao porto organizado, descritos e caracterizados a seguir:

Terrenos no local denominado Ilha dos Bagres, totalizando 1.086.421,59m², cadastrados sob três registros imobiliários patrimoniais (RIPs):

RIP 7071.0103667-30, com 250.938,79m², referente a uma parcela cultivável (seca), matriculado sob o nº 70.773, ficha 01, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, objeto dos processos ns. 04977.005884/2006-14 e 04977.003561/2010-64.

RIP 7071.0103835-89, com 370.625,36m², referente a uma parte de cultivável (seca), matriculado sob os nºs 70.774, 70.775, 70.776, 70.777 e 70.778, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, objeto dos processos ns. 04977.009994/2009-90 e 04977.005128/2020-63.

RIP 7071.0103933-80, com área de 464.857,44m², referente à área de mangue circundante à Ilha de Bagres, matriculado sob o nº 73.604, ficha 01 e 02, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, objeto dos processos ns. 04977.011952/2010-52 e 04977.009038/2011-22.

Terrenos no local denominado Sítio Caneu, totalizando 2.083.077,67m², cadastrados sob dois registros imobiliários patrimoniais (RIPs), objetos dos processos 04977.010735/2010-45 e 04977.008975/2011-61:

RIP 7071.0103934-60, com 546.661,19m², referente à parcela do imóvel cultivável (seca), matriculado sob o número 73.976, ficha 01, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

RIP 7071.0103935-41, com 1.536.416,48m², referente à área de mangue, matriculado sob o número 74.017, fichas 001 a 003 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, são de interesse público na medida em que serão destinados à utilização na atividade portuária em ato conjunto da Secretaria de Portos da Presidência da República e da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Os espaços físicos em águas públicas, contíguos aos terrenos descritos no art. 1º, estão disponíveis para a atividade portuária e terão seu dimensionamento e uso estabelecidos nos respectivos projetos.

Art. 3º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora nº 4 (NR4) - SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 4.4.1.1 e da alínea 'i' do item 4.12 da NR4, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.1.1 Em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança do Trabalho, observar-se-á o disposto na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985."

"4.12

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;"

Art. 2º Conceder prazo de quatro anos para que os Médicos do Trabalho integrantes do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho atendam aos requisitos de formação e registro profissional exigidos na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do item 4.4.1 da NR4, com redação dada pela Portaria nº 590, de 28 de abril de 2014.

Parágrafo Único: Até que o prazo indicado neste artigo seja expirado, poderá atuar no SESMT o Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS